

## DECRETO Nº 18.194 DE 24 DE MARÇO DE 1999

EMENTA: dispõe sobre o Instituto da Cidade do Recife – ICR e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Recife, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo Art. 54, III da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - O Instituto da Cidade do Recife – ICR, criado pela Lei nº 14.517, de 18 de janeiro de 1983, publicada no D.O.M. de 19 e 20 de janeiro de 1983, cujas funções originais foram transferidas para o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, fica sendo o órgão de coordenação e implementação das ações definidas no Plano Estratégico da Cidade do Recife – Projeto Capital.

Art 2º - O Órgão principal e de maior hierarquia para as discussões das matérias pertinentes ao Plano Estratégico é o Fórum do Projeto Capital.

Art. 3º - O ICR, a ser presidido pelo Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, para cumprir os objetivos atinentes ao Plano Estratégico – Projeto Capital, deverá ter 03 (três) níveis de gerência:

I. decisão coletiva, que deverá exercer o controle social da execução do Plano Estratégico – Projeto Capital;

II. gestão operacional, que deverá exercer a articulação de atividades relativas à construção coletiva das transformações programadas;

III. execução propriamente dita, responsável pela realização de todas atividades essenciais à caracterização de cada ação identificada.

Art. 4º - A gestão operacional a que se refere o inciso II do Art. Anterior, deverá ser estruturada da seguinte forma (Anexo I):

I. um (01) núcleo de monitoramento operacional a ser exercido pelo Conselho Coordenador e sua Câmara;

II. um (01) núcleo de direção colegiada, denominado – Comitê Executivo – composto pelos responsáveis pela coordenação operacional das atividades;

III. uma (01) direção geral, representada pelo Coordenador Executivo do Projeto Capital;

IV. cinco (05) Coordenações Temáticas, representadas por cinco (05) Coordenadores Temáticos.

Parágrafo Único – As atribuições de cada elemento que compõe a gerência responsável pela gestão operacional do Plano Estratégico, dentre outras disposições, deverá ser objeto de Regimento Interno a ser elaborado pelo ICR.

Art. 5º - O regimento interno a que se refere o Parágrafo Único do Artigo anterior, deverá entrar em vigor 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de março de 1999

**ROBERTO MAGALHÃES**  
Prefeito da Cidade do Recife

## DIAGRAMA FUNCIONAL

